



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024-PGM

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso III, Alínea f do Art. 74º da Lei nº 14.133/21 e as alterações posteriores, este Termo de referência foi elaborado com base nas indicações dos Estudos Técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Processo visa o pagamento da taxa de inscrição à 03 (três) servidores da Procuradoria Geral do Município – PGM, para participação no “XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário”, realizado pelo Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial - IDEPE.

2.2 O Congresso realizar-se nos dias 24 à 26/04/2024 na cidade de São Paulo/SP, nos horários conforme cronograma anexo, com carga horaria de 24 horas.

2.3 As informações documentais relativas aos participantes, constam no anexo I do presente Termo de referência.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Administração Pública constantemente passa por atualizações, seja na sua legislação, na sua jurisprudência e, principalmente, na sua aplicabilidade, torna-se necessária a capacitação de membro da Procuradoria Geral do Município/Procuradoria Fiscal no referido Congresso, o qual que garante conhecimentos quanto a reforma tributária no país, no que tange a tributação de consumo, sobre a renda, ICMS, PIS-COFINS, contribuições previdenciárias, dentre outros assuntos ligados ao Direito Tributário. Trata-se de evento que reúne grandes expoentes da gestão ágil, inclusive no contexto da gestão pública, no intuito de fomentar debates, análises e aplicações da agilidade nas organizações com vistas a modernizar a liderança, a gestão e o atingimento de objetivos e metas através da cultura ágil.





3.2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74, inciso III da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Vale consignar que o Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial - IDEPE, CNPJ: 47.164.462/0001-08, sediada na Avenida Paulista, 1765 – 4º andar, Conjunto 42, Bairro Bela Vista – São Paulo/SP, possui notório renome e reconhecimento. Além disso, a empresa prestadora do serviço possui renome na área de atuação, com anos de experiência. O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da inscrição para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral e com cursos similares realizados no mercado.

4. DO SERVIÇO

4.1 - Todo serviço deverá atender as normas de qualidade, segurança e fiscal.

4.2 - Atender a todas as particularidades no que tange o item 5.1 deste Termo de Referência.

4.3- As informações referentes ao período de realização e valores das inscrições, constam na proposta de preço.

5. EXECUÇÃO.

5.1 – Os serviços através do treinamento deverão ser prestados de forma imediata entre os dias 24 à 26/04/2024 na cidade de São Paulo/SP, nos horários conforme cronograma anexo, com a participação dos servidores no curso, ministrados no local determinado, em perfeitas condições, logo após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

5.2 – O preço permanecerá fixo e irrevogável;





5.3 – O preço deve abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, necessárias à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicadas, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

5.4 – A contratação será formalizada pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista-PGM, por intermédio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou instrumento hábil, conforme o Art.141 da Lei nº 14.133/21.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

6.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

6.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5 (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

a.1) O atraso superior a 60 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 1% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

6.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;





- 6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 6.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.9. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- 6.10. A sanção de declaração de inidoneidade para contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 6.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;





6.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

6.17. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023);

6.18. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

6.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

7 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

7.2. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

c) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);





8. PRAZO

8.1 O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, a critério da PGM.

8.2 O prazo de execução será de 03 (três) dias, 24 à 26/04/2024 na cidade de São Paulo/SP.

9. DAS OBRIGAÇÕES.

Além de outras obrigações eventualmente determinadas no instrumento convocatório, constituem obrigações das partes:

9.1 – CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste Termo de referência.

9.2 – CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço. Somente permitir se for de comum acordo com a unidade contratante;
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste Termo de referência.
- c) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **15 (quinze) dias** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. DOS CUSTOS

10.1 – A despesa total estimada para pagamento das 03 (três) inscrições será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) sendo o valor unitário da inscrição R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).





11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos orçamentários para atender à despesa conforme abaixo:

- Programa: 04.122.0007.2011
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
- Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
- Fonte: RP

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento do serviço será efetuado de forma única, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal, pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município e emitida Ordem Bancária em nome do Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial - IDEPE, CNPJ: 47.164.462/0001-08, sediada na Avenida Paulista, 1765 – 4º andar, Conjunto 42, Bairro Bela Vista – São Paulo/SP, Banco para pagamento do empenho: Banco do Brasil, Agência 4305-2, Conta corrente 117.872-5, Favorecido: Instituto Geraldo Ataliba – IGA IDEPE.

12.2 Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá discriminar as especificações do modo idêntico aquele apresentado na proposta, endereçando-a conforme especificações abaixo:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco

CEP: 69.305 – 130.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 117, da Lei nº 14.133/21).

13.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).





14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

14.2 O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

14.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2024.

Elaborado por:

De Acordo:

Assinado eletronicamente

DARILENE BERNARDO

Assessora

Assinado eletronicamente

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

ANEXO I

ORD.	NOME COMPLETO	SECRETARIA	CPF	MATRÍCULA
1	Eduardo Quezado do Nascimento Araújo	PGM	747.447.122-15	961781
2	Luiz Augusto Moreira	PGM	549.235.497-34	28728
3	Marcus Vinícius Moura Marques	PGM	813.482.312-20	28391



Documento assinado eletronicamente por MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO em 19/04/2024 às 13:42

Documento assinado eletronicamente por DARILENE BERNARDO DA SILVA em 19/04/2024 às 13:39

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 1C28841

